



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 006/2021

*Nomeia membros da Comissão Permanente de  
Avaliação de Documentos – CPAD*

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, do Regimento Interno do COFEM, do Art.9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e

Considerando a aprovação de criação pelo Plenário na 59ª AGO e homologada pelo Plenário da 61ª AGO COFEM.

RESOLVE:

Designar para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do COFEM, gestão 2021-2022, a conselheira Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, como Presidente, a conselheira Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I e a museóloga Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R.0263-I.

Conforme o Art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, com as seguintes competências:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga COREM 2R nº 0064-I  
Presidente do COFEM